



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 063/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 11.120,70 (onze mil, cento e vinte reais e setenta centavos) assim discriminado:

08.005 – 12.365.0185.1.329 - Construção de CMEI no Jardim Santo Ângelo

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103 R\$. 11.120,70

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, de acordo com o que dispõe o art.43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

08.004 – 12.361.0188.1.224 – Construção de Escola Central

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 103 R\$. 11.120,70

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 26 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 063/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foi contemplado com a construção de um CMEI, o qual está sendo edificado à Rua Antônio de Castro Vilas Boas, Jardim Santo Ângelo.

A unidade atenderá a 224 (duzentos e vinte e quatro) crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses, beneficiando 05 (cinco) bairros: Vila Ribeiro, Aparecidinho I, II e III e Álvaro de Abreu.

O Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura, através de ofício protocolizado sob nº. 12.994, cópia em anexo, apresenta as devidas justificativas.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0631/2015

PROJETO DE LEI Nº 063/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 063/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 11.120,70 (onze mil, cento e vinte reais e setenta centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a suprir aumento de meta física do Contrato nº. 098/2012, referente a Tomada de Preços nº. 009/2012, até o limite de R\$ 11.120,70 (onze mil, cento e vinte reais e setenta centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 056/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Ofício s/nº, do Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a suprir aumento de meta física do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Contrato nº. 098/2012, referente a Tomada de Preços nº. 009/2012, até o limite de R\$ 11.120,70 (onze mil, cento e vinte reais e setenta centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 063/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 26 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 056/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 063, de 26 de junho de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do cancelamento parcial de dotação do Orçamento vigente da FR 103, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 11.120,70 (onze mil cento e vinte reais e setenta centavos);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 26 de junho de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 063/15, 26 de junho de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 063/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 185

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 1.329

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	365
PROGRAMA	185
PROJETO/ATIVIDADE	1.329
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00
FONTE DE RECURSO	103

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	11.120,70	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R\$ 11.120,70 (onze mil, cento e vinte reais e setenta centavos), da Fonte de Recurso 103, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 26 de junho de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO

Dir. Dpto Mun. de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 063/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 11.120,70 (onze mil, cento e vinte reais e setenta centavos).

Santo Antônio da Platina, 26 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

-----EST

Praça Nossa Senhora Aparecida,
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Santo Antonio da Platina, 26 de
2015.

DO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQ. E URBANISMO
A : DIRETOR DO DEPTº DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
ASSUNTO : Solicitação de Aditivo

Prezado Senhor,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que seja concedido Termo Aditivo de aumento de metafísica, com 0,83%, no valor de R\$11.120,70 (onze mil e cento e vinte reais e setenta centavos) do contrato nº 098/2012 referente à Tomada de Preços nº 009/2012, assinado entre a empresa **DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA** e o Município de Santo Antonio da Platina, referente a obra de construção de (01) unidade de educação infantil Tipo B, localizada na Rua Antonio de Castro de Vilas Boas, segue anexo justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DANIEL VIDA DA SILVA

Diretor do Departamento de Arq. e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº-Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - e-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina 25 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor(a):

O Departamento de Arquitetura e Urbanismo, vem informar, mui respeitosamente, com intuito de solicitar termo aditivo de aumento metafísica da obra **Pró-infância Tipo “B”** sobre o **Número do Termo de Compromisso PAC202957/2012 – Programa Nacional de Educação – Pró-infância**, localizado neste município de Santo Antônio da Platina, Paraná, vem por meio de este ofício apresentar as seguintes justificativas.

Conforme projeto apresentado pelo FNDE que em desconformidade com a planilha no item 12.7 GRANITINA, cujo área de projeto de 1075m² está uma diverjencia da planilha de 885m², o que justifica o aumento de R\$11.120,70, valor que corresponde a 0,83% do valor total de R\$1.337.829,50, pela melhor qualidade da obra.

Atenciosamente

Arquiteto e Urbanista Daniel Vidal da Silva
Diretor Do Departamento Municipal De Arquitetura E Urbanismo
REGISTRO NACIONAL CAU Nº A100205-8

Ministério da Educação

Obra: Proinfância - Espaço Educativo Infantil Tipo B
Município: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Endereço: RUA ANTÔNIO DA CASTRO VILAS BOAS, 536, JARDIM SANTO ANGELO.

Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
10.0	PAVIMENTAÇÃO				
10.1	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	m²	190,00	58,53	11.120,70
	Subtotal item 10.0				11.120,70

Custo TOTAL com BDI incluso	#REF!
-----------------------------	-------


Daniel Vidal da Silva
CAU A100205-8
Diretor do Deptº de Arg. e Urbanismo

